

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

CONTRATO DE FORNECIMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 118/2017

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 45/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2017

CONTRATO NÚMERO 157/2017

Objeto: Aquisição de insumos, equipamentos e peças de informática para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos Órgãos Conveniados.

O MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, por sua Prefeitura sediada na Avenida Doutor Aprígio Ribeiro de Oliveira, Nº 150 - Centro - São Brás do Suaçuí, MG, inscrita no CNPJ sob o nº 20.356.754/0001-96, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Elias Ribeiro de Souza, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro a empresa **MP INFORMÁTICA LTDA- ME**; Pessoa Jurídica que atua no ramo de comércio atacadista de equipamentos de informática, aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico, artigos de escritório e de papelaria e outros, inscrita no CNPJ sob o nº 26.204.770/0001-40, Inscrição Estadual nº 002833768.00-32, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, estabelecida na Rua Rodrigues Caldas, nº 726, bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-120, representada neste ato por seu sócio Paulo César de Carvalho e Silva, portador do documento de identidade nº MG-10.813.775 e do CPF nº: 066.291.046-09, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- Constitui objeto do presente contrato fornecimento de insumos, equipamentos e peças de informática para manutenção das atividades desenvolvidas pelas Secretarias Municipais e pelos Órgãos Conveniados., em conformidade com as disposições deste Contrato e da proposta que consta dos autos do Processo Licitatório de nº 45/2017, da modalidade Registro de Preços mediante Pregão Presencial nº 36/2017.

1.2- Os objetos a serem fornecidos pela Contratada compreendem o seguinte:

Item	Quant.	Unid.	Material	Marca	Valor unitário	Valor total
1.	12	UND	Micro computador com processador corei5 de 6ª geração na cor preta acompanhado de nobreak e monitor 19" ou superior LCD e caixas de som padrão, Sistema	Power PC/Brasil PC R	2.983,00	35.796,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

		<p>Operacional Windows 10 professional Original.</p> <p>Gabinete ATX; Cor: Preta; com 4 Baias; Fonte de Energia real 500Watts e Cooler padrão gabinete com Voltagem de Operação: 12V;</p> <p>PLACA-MÃE Placa mãe baseada no chipset Intel® H110 ou superior. Com Soquete Intel® 1151 para 6ª geração de processadores Intel® Core™ i7, processadores Intel® Core™ i5, processadores Intel® Core™ i3 e outros processadores Intel® no pacote LGA1151.</p> <p>Chipset: Intel® H110 ou superior Padrão: micro ATX Suporte para 6ª geração dos processadores: Core i3 / Core i5 / Core i7 e outros formato LGA1155</p> <p>Memória: 2 x DIMM máximo 16 GB DDR4 2133MHz - Dual Channel</p> <p>Processador Gráfico Integrado: Saída VGA, porta RGB. Áudio: 08 canais – ou superior Rede: Gigabit Slots de expansão: 1 PCI Express x16 / 1 PCI Express x1 e 1 PCI Armazenamento: SATA III USB 2.0, 3.0: (traseiro + frontal)</p> <p>INTEL CORE I5 LGA 1151 – Tipo de Soquete: LGA 1151; 4 núcleos de processamento; frequência de funcionamento: 3.3 GHz ou superior; cache: 6MB ou superior; manufatura tecnológica: 14nm;</p>			
--	--	---	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

		<p>controladora DDR3 (Dual Channel) e PCI Express 3.0; processador gráfico Intel HD Graphics (HD 530 ou superior) integrado suporte de 64-bits; dissipador e fan incluídos com manual do usuário na embalagem.</p> <p><u>8 GB MEMÓRIA DDR4</u></p> <p>Capacidade: 8GB • Interface de Memória: 8GB DDR4 2133 Mhz</p> <p><u>Unidade de Disco Rígido - HD 500GB 7200 RPM:</u></p> <p>Capacidade de armazenamento total: 500Gb;</p> <p>Interface: SATA III;</p> <p>Tempo de Acesso: Máximo de 10ms; e,</p> <p>Padronização: S.M.A.R.T. II ou superior a velocidade de operação de 7.200 RPM.</p> <p><u>Gravadora de DVD em qualquer formato 20X Double Layer:</u></p> <p>Compatível com a maioria das mídias presentes no mercado</p> <p>Tecnologia SUPER LINK contra erros de gravação;</p> <p>Permite ejeção de emergência manual;</p> <p>Capacidade do Buffer: 2MB</p> <p>Tipo de Interface: SATA</p> <p>Inserção e Ejeção do CD Bandeja Motorizada.</p> <p>Cor Preto</p> <p><u>Mouse Óptico 800 DPI:</u></p>		
--	--	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ

- Estado de Minas Gerais -

			<p>Conector: PS/2 ou USB; Resolução: 800 dpi;</p> <p>Comprimento do Cabo: ~ 1,15m;</p> <p>Número de Botões: 03 (três); e, Número de Scrolls: 01 (um)</p> <p>Cor: Preta</p> <p><u>Teclado ABNT/2:</u></p> <p>Layout do Teclado: ABNT 2; multimidia</p> <p>Conector: PS/2 ou USB;</p> <p>Idioma de Entrada: Português; e,</p> <p>Número de Teclas: 110.</p> <p>Cores: Preta e branca</p> <p>Monitor 19 Polegadas LCD na cor preta</p> <p><u>Nobreak 600 VA/360W:</u></p> <p>Potência: 600VA/360W Entrada bivolt automático: 115/230V Autonomia: a plena carga: 18 minutos - p/ um micro e monitor: 30 minutos. Capacidade de surto de tensão (6 tomadas): 8 Amps (inclusive saída do No-Break) Interruptor de circuito reajustável de entrada CA: 5A (220 V), 8 A (115 V) Saídas: 6 tomadas: 120V (ondas senoidais de gradação aproximada) As tomadas possuem espaço p/ ligar aparelhos com fonte de transformador. Tensão: Apenas 120V (Ele pode ser ligado em 115 ou 230V mas a saída será sempre 120V).</p>			
--	--	--	---	--	--	--

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			Corrente: 5.2A, potência: 360W, bateria: 1 de 12V 7.2A			
2.	01	UND	<p>Plotter Grande Formato (36pol) 91cm Imprime/Copia/Digita/Rede/Wifi</p> <p>Multifuncional Wi-Fi De 36 Especificações Conectividade Padrão: Gigabit Ethernet (1000base-T), Wi-Fi, Conector Certificado Para Usb 2.0 De Alta Velocidade Memória: 1gb. Funções Imprimir, Copiar, Digitalizar e Colaborar. Resolução De Impressão: Até 2.400 X 1.200 Dpi Otimizados Tipos De Tinta: Tinta Com Base Em Corantes (C, M, Y) E Pigmentos (Mk) Manuseio: Alimentação Por Folha, Alimentação Por Rolo, Bandeja De Entrada, Recipiente Para Mídia E Cortador Automático Tamanho: Rolos: 279 A 914 Mm (11 A 36) Folhas: 210 X 279 A 914 X 1.897 Mm(8,3 X 11 A 36 X 74,7 Folhas Padrão: A4, A3, A2, A1, A0 (A, B, C, D, E) Espessura: Até 0,3 Mm (11,8 Milésimos De Polegada) Velocidade De Digitalização: Em Cores: Até 3,81 Cm/S (1,5/S) Tons De Cinza: Até 11,43 Cm/S (4,5/S) Resolução De Digitalização/Cópia: 600 Dpi Máxima Digitalização: Tamanho: 914 Mm X 2,77 M (36 X 109) Espessura: 0,8 Mm (0,03)</p>	HP	19.999,00	19.999,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

			Aplicações: Desenhos De Linha, Renderizações, Apresentações Linguagens De Impressão (Padrão):, Tiff, Jpeg, Cals G4, Pcl 3 Gui, Urf Drivers (Incluídos): Drivers para Mac Os X E Windows Tensão De Entrada (Variação Automática): 100 A 240 Vac (+/- 10%), 50/60 Hz (+/- 3 Hz), 1,2 A Máx. Suprimentos Para Reposição: 01 Cartucho Amarelo de 40 MI 01 Cartucho Magenta de 40 MI 01 Cartucho Ciano de 40 MI 01 Cartucho Preto Fosco de 69 MI Cabeça De Impressão: 01 Kit De Substituição da Cabeça de Impressão (Modelo de referência Plotter Grande Formato Hp F9a30ab1k Designjet T830)			
Valor total contrato: R\$						55.795,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- O presente contrato será executado sob o regime de fornecimento parcelado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

3.1- O presente contrato é decorrente do Processo Licitatório nº 45/2017, Processo Administrativo nº 118/2017 da modalidade Pregão Presencial para registro de preços nº 36/2017 ao qual se encontra vinculado.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SUBSÍDIOS PARA INTERPRETAÇÃO DO PRESENTE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

4.1- Aplica-se na interpretação do presente contrato as disposições do Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 36/2017 e as disposições contidas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações sobre qualquer outra norma, aplicando-se ainda, em caso de omissão no Edital e na Lei Nacional de Licitações as disposições contidas nas normas que regem os contratos públicos e em última instância, as disposições constantes do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1- O valor global estimado do presente contrato é de R\$ **55.795,00** (cinquenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais).

5.2- Conforme a Lei nº 8.666/93, os valores deste contrato poderão ser reajustados visando manter o equilíbrio econômico financeiro contratual de acordo com o aumento dos mesmos, a ser comprovado por meio de planilhas de custos do item a ser reajustado, comprovado por documentos que possibilitem reconhecimento do aumento, sendo que, para todos os efeitos legais, deverá ser formalizado um termo aditivo ao presente contrato no qual se atualizará os referidos valores.

5.3- Em caso de renovação deste contrato, o seu valor poderá ser reajustado, a cada doze meses, contados da data de sua assinatura, utilizando-se para o reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro Índice oficial que venha a substituir este Índice na vigência do contrato, devendo para todos os efeitos legais ser formalizado em termo aditivo ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS RETENÇÕES, DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DA EMISSÃO DO DOCUMENTO FISCAL

6.1. - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento definitivo dos produtos e mediante documento fiscal.

6.2- As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à licitante adjudicatária e seu vencimento ficará prorrogado pelo prazo que durar o saneamento das incorreções.

6.3- No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

6.4- Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

6.4.1- na Tesouraria da Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Dr. Aprígio Ribeiro de Oliveira, nº 150 – 2º andar – centro, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário de 8:00 às 11:00 e de 12:00 às 16:00 horas;

6.4.2- mediante crédito em conta bancária indicada pela licitante adjudicatária desde que no Banco do Brasil;

6.4.3- mediante emissão de boleto por parte da credora/contratada e encaminhado à Prefeitura Municipal para pagamento.

6.5- Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as Certidões Negativas referentes à Dívida Ativa da União, ao FGTS e a Justiça do Trabalho, sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

6.6- DA CORREÇÃO MONETÁRIA

6.6.1- As faturas pagas com atraso sofrerão correção monetária de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro Índice que vier a substituí-lo, a partir do trigésimo dia de atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

7.1- As Secretarias Municipais solicitará o fornecimento dos materiais de forma parcelada.

7.2- A Administração Municipal dispenderá o valor global estimado, decorrente da contratação, de forma parcelada, no prazo e nas condições previstas neste contrato, ocasião em que o fornecimento do objeto desta licitação será solicitado de acordo com as necessidades das Secretarias Municipais solicitantes.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DOS PRODUTOS

8.1- O prazo de vigência do contrato decorrente desta Licitação tem início na data da sua assinatura e término na data de 31 de dezembro de 2017, salvo ocorrência de Termos Aditivos, desde que a necessidade seja comprovada, aceita e a prorrogação seja devidamente autorizada, considerando-se ainda se for de interesse do Município.

8.2- Conforme disposto no subitem anterior, o prazo de vigência deste contrato é de 02(dois) meses, iniciando sua vigência em 31 de outubro de 2017 e findando-se em 31 de dezembro de 2017,

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

podendo ter o seu prazo prorrogado desde que respeitado o máximo de 12 (doze) meses, a contar da data da Ata de Registro de Preços nº 53/2017.

8.3- O prazo de garantia é de 90 dias para os insumos e peças fornecidas;

8.4- O prazo de garantia é de 12 meses para os equipamentos fornecidos.

CLÁUSULA NONA - DOS PROCEDIMENTOS PARA O FORNECIMENTO

9.1- O responsável pelo Setor de Compras do contratante, durante a vigência deste contrato, expedirá as Ordens de Compra que serão entregues à contratada para fornecimento, obedecidas as disposições do Pregão Presencial para registro de preços 36/2017.

9.2- As Ordens de Compra são os documentos hábeis para aperfeiçoar o presente contrato de fornecimento e conterão:

a) as especificações, a marca e a quantidade dos materiais;

b) o prazo de entrega dos materiais;

c) o valor unitário e total a ser pago em decorrência do fornecimento realizado;

d) o prazo de pagamento, contado da data do recebimento definitivo do material.

9.3- Não será admitida a entrega dos materiais pela contratada sem prévia emissão das ordens de Compra.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS PRAZOS PARA RETIRADA DE DOCUMENTOS E ENTREGA DO MATERIAL

10.1- A contratada terá os seguintes prazos:

I - 03 (três) dias úteis para retirada da Ordem de Compra, contados da convocação para tanto;

II - 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Compra expedida pela Administração, para entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E LOCAL DE ENTREGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

11.1- Os materiais serão entregues no Setor de Controle de Estoque da Prefeitura Municipal localizado à Rua Acrísio Amâncio, nº 395 – centro, em São Brás do Suaçuí - MG, ou em outra localidade do Município indicada pela Administração de segunda à sexta feira de 08 às 16 horas, correndo por conta da contratada as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive frete e descarregamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1- Constituem obrigações da contratada:

I - atender, no prazo fixado, às convocações para retirada das Ordens de Compra;

II - fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas nas Ordens de Compras;

III - respeitar os prazos de entrega estabelecidos neste contrato;

IV – substituir, no prazo fixado, os materiais entregues fora das especificações ou com quaisquer outras irregularidades;

V - manter, na vigência deste contrato, as mesmas condições em que se encontrava perante a Previdência Social, ao FGTS e a Justiça do Trabalho no momento da sua contratação, sob pena de ter os seus pagamentos retidos até que cumpra esta obrigação;

VI - comunicar ao contratante às alterações que possam interferir nos seus dados cadastrais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO MATERIAL

13.1- Os materiais serão recebidos provisoriamente em até 02 (dois) dias úteis, contados da data da entrega.

13.2- Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número da identidade do responsável pelo recebimento.

13.3- Constatadas irregularidades nos materiais o contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-la no todo ou em parte, determinando seu refazimento ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

13.4- Nas hipóteses de substituição e/ou complementação, a contratada deverá fazê-las em conformidade com a indicação do contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contadas da notificação, mantido o preço inicialmente contratado.

13.5- O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

14.1- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento pela contratada caracterizará a inadimplência, sujeitando-a as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa, nos seguintes percentuais:

a) Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor da Ordem de compra, por ocorrência;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ordem de Compra, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

c) Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da contratada, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento deste contrato;

III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme o disposto na Lei 8.666/93.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

14.2- As penalidades serão aplicadas pelo Prefeito Municipal, por meio de ofício ou mediante proposta do responsável pelo acompanhamento da execução do contrato.

14.3- Na aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade, que também são de competência do Prefeito, será facultada a defesa da contratada no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura de vista.

14.4- Na aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. inciso II será facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da sua notificação.

14.5- As multas são excludentes e independentes e não eximem a contratada da plena execução dos serviços contratados.

14.6- O valor das multas aplicadas será deduzido do crédito que a contratada possuir junto ao contratante, se não houver recurso ou se o mesmo estiver definitivamente denegado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO POR INTERESSE PÚBLICO

15.1- Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do contratante, devidamente justificado, quando o interesse público assim o justificar, sem indenização à contratada, a não ser em caso de dano efetivo disso resultante, conforme § 2º, art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1- As despesas decorrentes deste certame correrão à conta das seguintes dotações constantes da Lei Orçamentária nº 1.237 de 08 de dezembro de 2016:

02.001.000.04.122.0202.2.002 – Homenagens, Festividades e Recepções;
02.005.000.04.122.0201.2.010 – Manutenção das Atividades Administrativas;
02.005.000.04.122.0201.0.006 - Manutenção de Convênio com a Polícia Civil;
02.005.000.04.122.0201.0.007 - Manutenção de Convênio com a Polícia Militar;
02.004.001.20.606.0221.2.059 – Manutenção das Atividades Agropecuárias;
02.004.002.18.541.0222.2.065 - Manutenção Recuperação e Proteção Ambiental;
02.006.001.13.392.0204.2.019 – Manutenção da Difusão e dos Eventos Culturais;
02.006.002.27.812.0205.2.026 - Manutenção do Desporto Lazer e Turismo;
02.010.001.04.122.0201.2.068 – Manutenção do Setor Administrativo Secretaria Obras.
02.008.001.10.301.0213.2.043 – Manutenção das Atividades de Saúde;
02.008.001.10.304.0219.2.051 – Manutenção do Programa Vigilância Sanitária;
02.008.001.10.301.0216.2.048 – Manutenção do Programa saúde em Casa;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

02.007.001.12.365.0206.2.040 - Manutenção do Ensino Básico Municipal Infantil;

02.007.002.12.361.0211.2.030 – Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental;

02.009.001.08.244.0230.2.082 – Manutenção dos Programas de Assistência Social.

Elemento da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo;

Elemento da Despesa: 3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Científicas, Artística, Desportiva, Outros;

Elemento da Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

17.1- A contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de reduzir ou acrescer a qualquer tempo o quantitativo específico do fornecimento a fim de melhor adaptá-lo às necessidades que surgirem.

18.2- A contratada se obriga a aceitar os acréscimos e supressões previstas no artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1- A contratada fica obrigada, durante a vigência deste contrato, atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo a procrastinação do fornecimento, a que título for, salvo casos fortuitos ou de força maior que independam da sua vontade.

19.2- As quantidades indicadas no Termo de Referência - Anexo IX do Edital do Pregão Presencial para registro de preços nº 36/2017 são estimadas e servem como mera referência, podendo o contratante aumentá-las ou diminuí-las de acordo com suas necessidades.

19.3- A recusa da contratada em retirar a Nota de Empenho e a Autorização de Fornecimento no prazo estabelecido na cláusula décima caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação das penalidades previstas no subitem 14.1. II, “c” deste contrato.

19.4- É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contratado.

19.5- A tolerância do contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da contratada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DO SUAÇUÍ
- Estado de Minas Gerais -

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1- As partes elegem o Foro da Comarca de Entre Rios de Minas - MG para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o assinam, para que produza todos os efeitos legais.

São Brás do Suaçuí, 31 de outubro de 2017.

Elias Ribeiro de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

Paulo César de Carvalho e Silva
MP INFORMÁTICA LTDA- ME

TESTEMUNHAS:

Washington José Lopes
Identidade: M - 3.574.542

Nome: Walter Aureliano Pires de Souza
Identidade: M- 4.322.366